



Ofício n. 445/GP/PGM/2023

Cacoal/RO, 19 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente
VALDOMIRO CORÁ
Câmara Municipal de Cacoal/RO

ASSUNTO: Encaminhamento de veto integral ao autógrafo 101/CMC/2023.

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, venho por meio deste, respeitosamente, informar a Vossa Excelência o veto integral do autógrafo abaixo relacionado:

Autógrafo nº 101/CMC/2023, que “**DENOMINA RUAS DO BAIRRO PLANALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Sendo o que apraz para o momento, aproveitamos, mais uma vez, para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito





Cacoal/RO, 19 de setembro de 2023

**Excelentíssimos (as) Senhores (as)
Vereadores (as) da Câmara Municipal de Cacoal,**

Senhor Presidente,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, no exercício de sua competência, em conformidade com o disposto no §1º, do artigo 29, da Lei Orgânica do Município de Cacoal, apresenta **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei que "**DENOMINA RUAS DO BAIRRO PLANALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" - Autógrafo n. 101/CMC/2023, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas:

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O §1º do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cacoal dispõe que poderá o Poder Executivo, em caso de interesse público ou inconstitucionalidade da proposição, vetar o projeto de lei total ou parcialmente:

"Art. 29 O projeto de lei aprovado será enviado, como autógrafo, ao prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

*§1º. Se o prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente**, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao presidente da Câmara os motivos do veto." (g.n)*

No mesmo sentido dispõe a Constituição Federal, sendo disposição observável em atenção ao princípio da simetria:

"Art. 66 A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

*§ 1º. Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente**, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto."*

O referido Projeto de Lei, objeto do presente veto, estabelece a alteração e denominação de 10 vias do Bairro Planalto, sendo elas: 1) Rua 02; 2) Rua Alimentadora 01; 3) Rua 03; 4) Rua 04 ; 5) Rua 05; 6) Rua 06; 7) Rua 07; 8) Rua 08; 9)





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua 09; 10) Rua Alimentadora 06; das quais passaram a ser denominadas: 1) Rua Cabo Orival Marcondes da Silva; 2) Rua Cabo Antonio Andrade Silva; 3) Rua Cabo José Carlos Maçaneiro Bueno; 4) Rua Cabo Orlando Pereira Filho ; 5) Rua Cabo Lucas Carlos de Oliveira Rocha; 6) Rua Cabo Noel Gonçalves de Souza; 7) Rua Cabo Antônio Braz de Souza; 8) Rua Cabo Manoel Pessoa Reis; 9) Rua Cabo Moacir Ferreira Mendes Filho; 10) Rua Vigilante Zedekias Ferreira Domiciano.

Sem embargo dos meritórios propósitos que motivaram à iniciativa, vez que o Projeto de Lei que culminou no autógrafo retro possua louvável objetivo, destinado a homenagear as vítimas da explosão do quartel da PMRO ocorrido em Cacoal, em 03 de fevereiro de 1982, pessoas estas, merecedoras de todo o respeito e admiração da coletividade, o texto aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal não comporta a pretendida sanção, visto não atender aos critérios legais vigentes para a denominação de vias e logradouros públicos, conforme passo a expor a seguir.

As vias denominas no Autógrafo, são pertencentes ao Bairro Planalto, e que originalmente no loteamento Colina Park eram denominadas de Ruas 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e Alimentadora 06, e por meio da Lei nº. 4.006/PMC/2018, passaram a serem denominadas, conforme Lei anexo.

Deste modo, na oportunidade da confecção do Projeto de Lei não foi observado que já havia Lei denominando as vias retromencionadas, padecendo assim, de constitucionalidade, o referido Autógrafo.

Diante dos apontamentos acima alinhados, o Projeto de Lei não pode ser sancionado, em razão de padecer de vício de inconstitucionalidade formal, razão pela qual apresentamos VETO TOTAL ao Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

